



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL Nº. 2.065/2008

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, A SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autor: Vereador José Anselmo da Silva)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, a Semana da Consciência Negra, a realizar-se, anualmente, no período compreendido entre 14 e 20 de novembro (Dia Nacional da Consciência Negra e de Ação Anti-Racista).

Art. 2º - A Semana da Consciência Negra terá por finalidade:

- I – proporcionar a discussão sobre a situação da comunidade negra garimpense e resgatar sua auto-estima;
- II – promover a inclusão das pessoas negras em todos os níveis e atividades sociais;
- III – discutir a adoção de políticas afirmativas, que pretendam a inclusão dos negros aos direitos gerais da sociedade;
- IV – enfatizar a presença negra no Município, resgatando sua história;
- V – definir formas de combater o racismo, o preconceito e a discriminação dos negros aos direitos gerais da sociedade;

Art. 3º - A definição, coordenação e organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana da Consciência Negra serão estabelecidas, conjuntamente, pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal, pelos grupos do Movimento Negro de Conceição das Alagoas e por outras entidades interessadas em sua realização.



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art. 4º - Os eventos relativos à Semana da Consciência Negra deverão alcançar o maior número possível de bairros e vilas da cidade, ficando o Poder Executivo autorizado a ceder dependências do Município, necessárias a sua consecução.

Art. 5º - A divulgação e o incentivo à participação da comunidade nos eventos programados serão de responsabilidade das entidades que a eles se engajarem e dos Poderes Municipais, através de seus espaços de comunicação social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 26 de dezembro de 2008.

Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal